

O Vereador Sergio Miguel Rambo, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 036/2019, "INSTITUI O PLANO DIRETOR de LAJEADO".

EMENDA MODIFICATIVA 06

Altera o texto do item 2, inciso VIII do Art. 139, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 139, VIII, 2..

Art.

2.4. – Execução de pavimentação com paralelepípedos regulares ou blocos de concreto intertravados com espessura mínima de 8cm (oito centímetros), devidamente rejuntados e compactados. As peças de concreto devem ter resistência característica à compressão (FPK) de no mínimo 35 MPA para pavimentação, devendo respeitar a NBR 9781:2013.

Lajeado, 12 de dezembro de 2019.



Sergio Miguel Rambo

Aprovado
por unanimidade